



COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL nº 73/2026

SOBRE: Dispõe sobre a concessão da revisão de perdas inflacionárias, bem como concessão de aumento real aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e a aplicação da Lei Municipal nº 13.136, de 27 de fevereiro de 2025, aos cargos de Assistente de Secretaria e Expediente e de Gestor de Planejamento e Execução, instituídos pela Lei Municipal nº 13.164, de 17 de março de 2025, e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Sorocaba, bem como aos servidores da Câmara Municipal de Sorocaba, no índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a título de reposição salarial, decorrente das perdas inflacionárias acumuladas no ano de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Parágrafo único. O percentual de reajuste de que trata o **caput** deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2025 e será pago a partir de março de 2026, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º A título de valorização e de reconhecimento de toda a categoria, fica concedido um aumento real a todo o funcionalismo público municipal no índice de 1% (um por cento), aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2025, com seus efeitos a serem aplicados na Tabela Salarial, a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 3º As disposições previstas no artigo 1º, bem como no artigo 2º desta Lei serão igualmente aplicáveis aos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Sorocaba, bem como aos funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os critérios dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. A reposição salarial que trata o artigo 1º, bem como o aumento real constante no disposto pelo artigo 2º desta Lei, não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias, que possuem regulamentação legal própria e específica para fixação de seus vencimentos, nos termos do § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e suas alterações.

Art. 4º Excepcionalmente no exercício 2026 será concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) aos benefícios de Vale Alimentação e **Ticket** Refeição, já abrangendo

a devida reposição inflacionária prevista no § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, que nesta ocasião corresponde a 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), acrescido de 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), a título de aumento real dos benefícios.





Parágrafo único. O índice previsto no **caput** será aplicado na competência março de 2026, com seus efeitos retroativos a janeiro de 2026.

Art. 5º As disposições constantes da Lei Municipal nº 13.136, de 27 de fevereiro de 2025, aplicam-se integralmente aos ocupantes dos cargos públicos de Assistente de Secretaria e Expediente e de Gestor de Planejamento e Execução, instituídos pela Lei Municipal nº 13.164, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 3 de março de 2026.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

